

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 2740/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOTOR
BOMBA PISCINA E BOMBA POÇO ATERSIANO,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA A SERINGUEIRA FERRAMENTAS
MÁQUINAS E PARAFUSOS LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: A SERINGUEIRA FERRAMENTAS MÁQUINAS E PARAFUSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.240.704/0001-70, situada na avenida Goiás, n.º 2657, Quadra 352, Lote 05, Centro, CEP 77.410-010, telefones (63) 3312-0063 / (63) 98524-0133, e-mail: aseringueira@hotmail.com, Gurupi/TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Miguel Francisco Gurgel**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 01521894509, DETRAN-TO, portador da Carteira de Identidade n.º 271.930, SSP-MT, inscrito no CPF n.º 206.090.271-15, residente e domiciliado na rua Edson Vieira dos Santos, SN, Quadra 29, Lote 07, bairro Alto da Boa Vista, CEP 77.425-370, telefones (63) 3312-0063/ (63) 9 8524-0133, e-mail: aseringueira@hotmail.com, Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75/2025**, Portaria de Dispensa de Licitação nº 268/2025, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2740/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto da presente dispensa é a **Aquisição de motor bomba piscina e bomba poço artesiano, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi - UnirG.**

2.2. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
02	Bomba Submersa Caneta POÇO 1/3 CV Monofásica 220v Características Técnicas -Potência: 1/3 CV; -Tensão: 220V; -Bitola 3' -Funcionamento: Partida Direta -Tipo de Bomba: Submersa -Vazão: 3.000 Lts por hora Garantia	UND	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).					

2.3. O Valor Total GERAL do objeto é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo para a entrega dos equipamentos (motor bomba para piscina e bomba para poço artesiano) não poderá ultrapassar **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação expressa da Administração, nos casos de força maior, como calamidade pública, greves, perturbações da ordem ou qualquer outro motivo que a Administração considere justo, prorrogando-se o prazo por período equivalente à duração do impedimento.

3.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Almoxarifado da Fundação UNIRG, Centro Administrativo, situado na avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi/TO, CEP: 77423-250, conforme agendamento prévio e cronograma estabelecido pela Administração.

3.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as obrigações relativas à entrega do objeto, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, descarregamento, seguros, despesas de embalagem e quaisquer outras necessárias para a perfeita entrega dos equipamentos no local indicado.

3.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais, e atender aos padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT, INMETRO, ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, bem como às prescrições do artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo, e eventuais garantias superiores ofertadas pela CONTRATADA prevalecerão durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios apresentados, exceto nos casos de dolo ou mau uso comprovado.

3.4. Caso os equipamentos fornecidos apresentem falhas ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá substituí-los ou corrigir o problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro de prazo razoável a ser fixado pelo fiscal do contrato. Todos os itens deverão apresentar claramente as informações de data de fabricação, validade e número do lote, quando aplicável.

3.4.1. A entrega deverá ser previamente agendada com o responsável técnico indicado pela Fundação UNIRG, respeitando o expediente de funcionamento do local e as orientações da Administração.

3.4.2. Caso, mesmo após o recebimento definitivo, sejam constatados vícios ocultos, defeitos ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para correção ou substituição do equipamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.5. A execução do fornecimento será realizada conforme a necessidade da Fundação UNIRG, mediante a emissão de solicitação formal, acompanhada de nota de empenho.

3.6. Os quantitativos estimados constantes deste contrato não geram obrigação de aquisição na sua totalidade por parte da Fundação UNIRG, sendo esta livre para realizar contratações conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a legislação vigente.

3.7. O objeto deverá ser entregue devidamente acompanhado da nota fiscal correspondente, ficha técnica completa, certificado de garantia e manual de uso (quando aplicável), que serão conferidos e atestados por servidor designado pela Administração.

3.7.1. O objeto será recebido, inicialmente, de forma provisória, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento pelo fiscal designado, para posterior verificação quanto à conformidade com as especificações do contrato.

3.7.2. Após a verificação e conferência do cumprimento integral das condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da conclusão da análise técnica do objeto fornecido.

3.7.3. O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por vícios ocultos ou por qualquer irregularidade constatada posteriormente à entrega.

3.8. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- a)** Descarte adequado de resíduos sólidos;
- b)** Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis nas embalagens;
- c)** Redução de geração de ruídos e emissão de resíduos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;
- d)** Cumprimento das normas da ABNT relativas à responsabilidade ambiental.

3.9.1. As práticas deverão observar os princípios do desenvolvimento sustentável e o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

4.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

4.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

4.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

4.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

4.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

4.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. CESSÃO DE CRÉDITO

4.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.4.2. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

4.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8.3. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 04.0401.12.364.0014.3.003 (APARELHAMENTO DOS CURSOS E UNID DA UNIRG) e Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00 – 17999019004000 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**

10.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Proceder à entrega dos produtos, de acordo com as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do contratado;
- e) O serviço será executado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos, que venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- g) Executar conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;
- c) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor segundo os prazos estabelecidos neste termo e/ou no contrato firmado;
- d) Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento;
- e) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- f) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;
- g) Atestar os produtos efetivamente entregues de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução.
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- l) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- m) Adotar as providências necessárias a fim de permitir execução dos produtos/serviços para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- n) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, bem como exercer o controle das requisições e do faturamento;
- o) Rejeitar no todo ou em parte os produtos efetivamente entregues em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência desse instrumento contratual terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o total adimplemento do objeto ou, no máximo, até 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, por interesse da Administração e desde que observados os limites e condições na legislação aplicável.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

15.3. As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da **CONTRATADA**.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.10.08
16:09:58 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

MIGUEL
FRANCISCO
GURGEL:2060
9027115

Assinado de forma
digital por MIGUEL
FRANCISCO
GURGEL:20609027115
Dados: 2025.10.02
09:43:01 -03'00'

A SERINGUEIRA FERRAMENTAS
MÁQUINAS E PARAFUSOS LTDA
Miguel Francisco Gurgel
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Fundação Unirg - UNIRGno portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 08 de outubro de 2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1488/2025

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de Intenções de Registro de Preços (IRP) conforme abaixo discriminado:

Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **Aquisição de Aparelhos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares**, a fim de atender as demandas do ensino/aprendizado dos Cursos da Área da Saúde e suas respectivas clínicas, bem como do Ambulatório de Saúde e demais Laboratórios da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Anexo(s), com validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

1- Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

2- Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

3- O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7505.

Gurupi -TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

Viviane Junqueira Mota
Agente de Contratação

**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 057 e 058/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 075/2025****Processo Administrativo Eletrônico nº 2740/2025**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato dos Contratos nº 057/2025 de 058/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 075/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa **A SERINGUEIRA FERRAMENTAS MÁQUINAS E PARAFUSOS LTDA**, CNPJ sob o nº 45.240.704/0001-70 e com a empresa **LÍDER PISCINAS LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 10.508.402/0001-88, que tem por objeto a **Aquisição de motor bomba piscina e bomba poço artesiano, a fim de atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi - UnirG**, no valor total de **R\$ 5.146,00 (cinco mil cento e quarenta e seis reais)**.

Validade do Contrato: 31/12/2025

Data de assinatura do Contrato: 08/10/2025

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 0767, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.808/2025 RH-SEMUS de 07 de agosto de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor municipal **ALVARO ROCHA DE ALENCAR**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 13 a 22 de outubro de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0216, de 06 de maio 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0768, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.808/2025 RH-SEMUS de 07 de agosto de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE: